



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0508.21.2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP**, localizada na **RUA CAPITÃO JOAQUIM FRANCISCO, Nº 1710, BAIRRO LAPA – FRECHEIRINHA – CE, CEP 62.340-000**, sob o Nº de **CNPJ: 07.386.649/0001-31**, representada pelo Sr.: **Antonio Medeiros de Souza Lima, RG sob o Nº 1010193**, emitido pelo órgão **SSP-CE** e **CPF sob o Nº 136.218.663-53**, proprietário, vem interpor o presente recurso em fase da **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, sob o CNPJ: 39.336.452/0001-84, localizada na Rua Sinhá Saboia, Nº 611, Sinhá Saboia, CEP: 62.050-280, Sobral - CE, no processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0508.21.2024**, junto ao Município de **SANTANA DO ACARAÚ**, Estado do Ceará, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DE SANTA RITA E PAUS BRANCOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 13/09/2024.

Conforme consignado, durante a sessão da Concorrência Eletrônica, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em fase da ilegalidade na decisão que **ACEITOU A PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



A letra da Lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a Lei Nº 14.133/21 previu a obrigatoriedade de se desclassificar preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

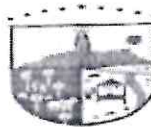
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

No presente caso, por se tratar de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Conforme expressa redação do Art. 59, §4º da Lei 14.133/21.

Assim, considerando que o valor orçado pela Administração Pública foi de R\$ 1.388.630,83 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalha e se desenvolve



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ	
CONCORRÊNCIA N.º 0508.21.2024	
Regido Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), e no DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DE SANTA RITA E PAUS BRANCOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA DA INICIO DA SESSÃO: 27/08/2024	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09.00H.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.novobbmnet.com.br/
PROCESSO:	0508.21.2024
ESTIMATIVA:	R\$ 1.388.630,83 (Um milhão, Trezentos e Oitenta e Oito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos)



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Tendo em vista conforme redação na Lei que rege o processo em questão e Edital,
15. DA FASE DE JULGAMENTO,

15.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

15.10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15 10 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15 10 1 A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
15.10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15 10 3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15 10 4. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15 11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP. 62.150-000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30.

Ou seja, qualquer valor menor que R\$ 1.041.473,12 (UM MILHÃO E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), não corresponde a 75% do valor orçado pela administração, descumprindo claramente o que rege a Lei de Licitações e Edital que regem o processo em questão.

O Agente de Contratação sequer pediu prova de exequibilidade em questão do valor proposto pela empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRENENSE LTDA** que foi de **R\$1.039.430,54 (Um Milhão Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Trinta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**. Além disso, a referida empresa anexou **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA NO DIA 27/08/2024 10:12:38**, conforme solicitado pelo Agente de Contratação, conforme:



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA

Além de aceitar de forma equivocada a Proposta de preços, após a análise dos documentos de Habilitação, o Agente de Contratação declarou habilitada a empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, sendo que pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos:

O edital previu claramente que:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: OBSERVAÇÃO:

Para fins de definição quanto ao marco da análise dos documentos de habilitação, deverá ser considerada como referência para validade dos documentos a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do Art. 63º e 64º da Lei Nacional de Licitações Nº 14.133/21.

de parâmetros

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.0. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a **04 (Quatro) horas**, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

OBSERVAÇÃO: Para fins de definição quanto ao marco da análise dos documentos de habilitação, deverá ser considerada como referência para validade dos documentos a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do art. 63º e 64º da Lei Nacional de Licitações n 14.133/21.

11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.2.1.1. **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Comerciais da respectiva sede;

Ocorreu que a empresa apresentou documentos emitidos posteriormente a data de abertura do processo, documentos exigidos no edital, tais como o exigido no item **4.1.3.1.1. do TERMO DE REFERÊNCIA. CERTIFICADO DE REGISTRO (PESSOA JURÍDICA);** conforme vemos:

Data de cadastro: 03 de setembro de 2024 às 08:08:44

Data de vínculo: 04 de setembro de 2024 às 08:31:09



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



Página 1/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 345696/2024
Emissão: 03/09/2024
Validade: 30/09/2024
Chave: dB67y

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscribta a(s) atribuição(ões) de seus responsáveis(técnicos).

Interessado(a)

Empresa: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRLENSE LTDA EPP

CNPJ: 00.336.452/0001-84

Registro: 0010465308

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 2.200.000,00

Data de Capital: 09/01/2024

Faixa: 6

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; PERFURAÇÕES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE

Percebemos também que na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA (CREA) da empresa consta como responsável técnico (ENGENHEIRO CIVIL) o Sr.: JOÃO BATISTA MOREIRA, Registro: 0611864649. Conforme:

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
Lista da(s) Empresa(s): CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP - 12.314.392/0001-42;

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (6/6)

Parcelamento Ano: 2024

Quantidade de Parcelas Pagas: 5/6

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOÃO BATISTA MOREIRA

Registro: 0611864649

CPF: 039.111.111-53

Data Início: 09/11/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Título do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: O DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANTONIO
MEDEIROS DE
SOUZA
LIMA:13621866353

Assinado de forma
digital por ANTONIO
MEDEIROS DE SOUZA
LIMA:13621866353
Dados: 2024.09.16
11:47:32 -03'00'

RUA CAP. JOAQUIM FRANCISCO, Nº 1710, BAIRRO LAPA, FRECHEIRINHA – CE
CNPJ: 07.386.649/0001-31 | CGF: 06.046.880-7 | INS. MUNICIPAL: 3504
E-MAIL: amdeslimaconstrucoes@hotmail.com | CONTATO: 88 9 9439-6236



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS




Porém na CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA (CREA), conforme exigido no item **4.1.3.1.1. do TERMO DE REFERÊNCIA**, não vemos a empresa em questão sendo como uma das representadas pelo Sr.: JOÃO BATISTA MOREIRA, conforme vemos:

Data de cadastro: 30 de abril de 2024 às 14:45:30

Data de vínculo: 04 de setembro de 2024 às 08:31:09

Descrição	CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
Informações / Notas	<ul style="list-style-type: none">- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.- Documento válido em todo território nacional.- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
Última Anuidade Paga	Ano: 2023 (1/1)
Autos de Infração	Não consta
Responsabilidades Técnicas	<p>Empresa: CNT CONSTRUTORA NOVA TERRA SIRELI EPP Registro: 000411124 CNPJ: 12.314.392/0001-42 Data Início: 01/10/2013 Data Fim: Indefinido Data Fim de Contrato: Indefinido Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO</p>

A quemissão desta Certidão pode ser verificada em: <http://www.crea.br> com o código: 14893.
Impresso em: 02/04/2024 às 12:00:13 por: adajf, ip: 126.0.75.211



Além disso, todas as declarações anexadas na plataforma, estão assinadas com horário posterior a abertura do processo, em que podem ser consultadas na plataforma.

Tais erros na proposta readequada e na documentação NÃO é hábil comprovar a qualificação da empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, para ser consagrada vencedora do processo em questão, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital. Os motivos apresentados devem culminar em sua imediata inabilitação.



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS



ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, para fins de rever a e anular a decisão de **aceitação da proposta e a declaração de habilitada a empresa CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA.**

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Frecheirinha, 16 de setembro de 2024

ANTONIO
MEDEIROS DE
SOUZA
LIMA:13621866353

Assinado de forma digital
por ANTONIO MEDEIROS
DE SOUZA
LIMA:13621866353
Dados: 2024.09.16
11:48:01 -03'00'

A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP

CNPJ: 07.386.649/0001-31

ANTONIO MEDEIROS DE SOUZA LIMA
PROPRIETÁRIO

RG Nº 1010193 SSP-CE | CPF Nº 136.218.663-53